

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente já exista há mais de 13 anos, os direitos da criança e do adolescente continuam desconhecidos do conjunto da sociedade.

Por serem desconhecidos, acabam sendo facilmente violados em detrimento das próprias crianças e adolescentes.

Este projeto visa contribuir de uma forma eficiente na divulgação dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8069/90, de 13 de julho de 1990.

"São assegurados à criança e ao adolescente oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade".

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

"Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

"A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

"É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor".

"Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação".

"A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho".

"É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o ensino fundamental, obrigatório e gratuito".

"É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino".

"É dever do Estado assegurar ao adolescente a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador".

"É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na condição de aprendiz".

"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente".

Na perspectiva de garantir que nossa população infanto-juvenil seja efetivamente considerada como prioridade em nossa cidade, apresentamos este Projeto para o qual solicitamos a aprovação dos nobres Edis:

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 121 /12 - DOCUMENTO N.º 2333 /12

Dispõe sobre a inserção de textos referentes aos **direitos da criança e do adolescente** em **impressos oficiais** da Administração Municipal.

Art. 1.º - Fica estabelecido que nos impressos oficiais da Administração Municipal, deverão constar frases e textos referentes aos direitos da criança e do Adolescente.

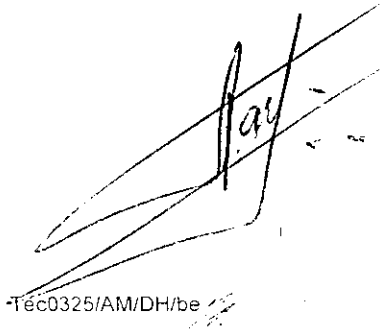
Art. 2.º - Consideram-se ainda, para os efeitos da presente Lei, os informativos emitidos pela Administração Municipal nos tamanhos tablóide e ofício.

Art. 3.º - As frases e textos que serão utilizados e a forma de inserção em cada impresso serão determinados pelo órgão da administração Municipal responsável por sua emissão, depois de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 31 de maio de 2012



Téc0325/AM/DH/be



ALFREDO MOURA